



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 44 - EDIÇÃO EXTRA DE OUTUBRO - POCINHOS, PB - SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2016

EXECUTIVO

LEIS

LEI 1342/2016

Em 24 de Outubro de 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, PARA O PERÍODO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente, para o período de 2017, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de :

I – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Vereador;

II – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Vereador Presidente do Poder Legislativo;

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado.

Parágrafo Único - Deverá ser observado o limite máximo do subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, o limite total da despesa com a remuneração dos vereadores em até 5¢ da receita do município, o limite de gastos com a folha de pagamento do poder legislativo e demais limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 6º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

Em, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

CLAUDIO CHAVES COSTA

Prefeito Constitucional

LEI 1343/2016

Em 24 de Outubro de 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei

Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2017, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de :

I – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os secretários Municipais.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado.

Art. 6º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

Em, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

CLAUDIO CHAVES COSTA

Prefeito Constitucional

DECRETOS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2016 Em 31 de Outubro de 2016.

Adota medidas de contenção de despesas públicas, especialmente com pessoal, transporte, combustíveis, energia elétrica, distribuição de medicamentos, custeio, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 979/2007 Artigo 17 e Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009, na Constituição Federal e na Legislação em vigor,

Considerando o agravamento da crise econômica nacional e os seus efeitos nas finanças dos municípios brasileiros;

Considerando as constantes quedas nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, do ICMS e de outras fontes de receitas;

Considerando que o Município, embora já tenha reduzido substancialmente o número de pessoal contratado e comissionado, tais medidas ainda não foram suficientes para equilibrar as con-

tas públicas;

Considerando que, se outras providências não forem urgentemente tomadas, torna-se cada vez mais iminente a possibilidade de atraso no pagamento dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar aos Senhores Secretários, Diretores, Coordenadores e Chefes de setores que adotem providências nas repartições de suas competências, para que reduzam os gastos com água, material de expediente e de consumo, telefone, energia elétrica e combustível.

Parágrafo Único: A redução de despesas indicadas no caput do artigo 1º, não se aplica a atendimentos de urgência e emergência.

Art. 2º - Determinar que o transporte de pacientes, acompanhantes e passageiros de um modo em geral fica restrito aos casos de urgência e emergência.

Parágrafo Único: A marcação de exames, consultas e procedimentos eletivos ou de rotina continuarão sendo feitas normalmente pela Secretaria de Saúde, porém o transporte ficará por conta dos interessados, salvo em caso de comprovada necessidade financeira, constatada pela Assistência Social.

Art. 3º - Determinar que, até ulterior deliberação, o fornecimento de medicamentos fica restrito aos componentes da farmácia básica, aos psicotrópicos e aos de uso continuado.

Art. 4º - Determinar rigorosa observância quanto à utilização de máquinas pesadas, que deve permanecer restrita a obras de interesse social, destinadas à recuperação de estradas vicinais, de promoção da agricultura familiar e pequenos agricultores.

Art. 5º - Determinar a revisão e conseqüente redução das Gratificações pelos Secretários Municipais respectivos e a suspensão da concessão de licenças remuneradas, bem como o pagamento de férias indenizadas, horas extras e diárias, tudo pelo prazo de sessenta dias, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Determinar observância dos servidores quanto ao desperdício de energia elétrica, abstendo-se de deixar lâmpadas e aparelhos condicionadores de ar ligados fora do horário de atendimento.

Art. 7º - Determinar que seja observada a legislação vigente quanto ao pagamento dos vencimentos de servidores efetivos do município.

Art. 8º - Os requerimentos efetuados antes da publicação deste Decreto serão respeitados e devidamente atendidos após a análise jurídica do pedido.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

Em 31 de Outubro de 2016.

CLAUDIO CHAVES COSTA

Prefeito Constitucional
